



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16322/17

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Licitação. Presença de possíveis irregularidades no edital do certame. Anulação da Tomada de Preços n.º 003/2017. Perda de objeto. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01501/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município.

Em síntese, o denunciante informa que o edital do certame apresenta as seguintes irregularidades:

- 1) O item 6.2.4.b (qualificação técnica) tem caráter restritivo, pois fere a competitividade do certame.

- b) O item 6.3.1.k (plano geral de trabalho) não tem previsão na Lei 8.666/93.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório de fls. 83/86, considerou a denúncia procedente apenas no tocante ao plano geral de trabalho, uma vez que realmente não tem previsão legal.

Após a apresentação de defesa por parte do Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, fls. 89/95, a unidade de instrução manteve inalterado o seu posicionamento exordial, sugerindo a modificação do edital do certame, conforme relatório de fls. 105/109.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através de Cota subscrita pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 112/114, salientando que foi informada pela Auditoria acerca da anulação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16322/17

do edital da Tomada de Preços n.º 003/2017, pugnou pela intimação do gestor responsável para enviar a documentação comprobatória do termo de anulação do certame.

Devidamente intimado, o Prefeito Municipal de Cajazeirinhas apresentou a documentação de fls. 119/122. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Auditoria, que constatou a anulação da Tomada de Preços n.º 003/2017 e sugeriu o arquivamento do presente processo sem resolução do mérito, em virtude da perda do seu objeto, de acordo com relatório de fls. 130/132.

Finalmente, mediante a cota de fls. 135/136, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos sem resolução do mérito, tendo em vista a anulação da Tomada de Preços n.º 003/2017.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da anulação da Tomada de Preços n.º 003/2017, entendo que o presente processo perdeu seu objeto e **VOTO** pelo **arquivamento** dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 16322/17, que trata de Denúncia acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Município; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e os pronunciamentos do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16322/17

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 26 de junho de 2018

Assinado 29 de Junho de 2018 às 12:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Junho de 2018 às 11:19



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2018 às 09:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO